CREDENCIAMENTO N.º 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 39/2025

GASPAR BEHNE, Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CPSINOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.646.188/0001-33, TORNA PÚBLICO, pelo presente Edital, que fará realizar licitação para CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, conforme relação anexa ao presente edital, com valores fixados POR PROCEDIMENTO, regido a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nas Leis Federais n.º 8.080/1990 e 8.142/1990, e resoluções e normativas do Sistema Único de Saúde – SUS. Os interessados deverão enviar seus documentos para credenciamento, exclusivamente no e-mail **cpsinos.adm@gmail.com**, a partir do **dia 02 de junho às 09 horas**, para emissão da homologação da empresa no credenciamento e posterior firmatura de Termo de Credenciamento com o CONSÓRCIO.

A sessão pública Credenciamento será previamente agendada e conduzida pela Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria nº 01/2025, de 27 de fevereiro de 2025, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente chamamento público o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (TR), anexo a este edital.

2– DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS

O valor de cada serviço prestado será formalizado através de Termo de Credenciamento firmado entre CONSÓRCIO e o Prestador, na forma da minuta do anexo II deste Edital e terá validade de doze meses, podendo ser renovado por igual período, desde que atenda ao interesse da Administração Pública.

3- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Para participação no certame, os interessados deverão enviar a documentação exigida a partir da data de publicação deste Edital.

3.2 Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser enviados exclusivamente através do e-mail **CPSINOS.ADM@GMAIL.COM**, constando no assunto do e-mail n° do credenciamento e nome da empresa.

3.3 Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital.

4.2. Poderão participar deste Credenciamento, qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País cujo objeto social seja compatível com objeto do Credenciamento e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.3. Se necessário, a Comissão poderá solicitar ao interessado a documentação original para autenticação da cópia.

4.4. As certidões de regularidade emitidas via internet poderão ter sua autenticidade conferida pela Comissão de Julgamento.

4.5. Não poderá participar deste Credenciamento, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

4.5.1. Declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;

4.5.2. Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município do CPSINOS;

4.5.3. Com decretação de falência;

4.5.4. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.5.5. Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança;

4.5.6. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

4.5.7. Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.

4.5.8. Para fins do disposto no subitem 3.5.7, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.6. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

5– DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

5.1. A Comissão de Contratação será responsável pelo credenciamento e julgamento e terá as seguintes atribuições:

5.1.1. Receber, analisar e avaliar a documentação apresentada;

5.1.2. Conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;

5.1.3. Vistoriar as instalações dos prestadores interessados, sempre que for

necessário, exceto quando a vistoria estiver a cargo da Secretaria demandante;

5.1.4. Receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, encaminhá-los à autoridade superior, nos termos do art. 165 da Lei 14.133, de 2021.

5.1.5. Dirimir as dúvidas nos casos omissos.

5.2. Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão poderá solicitar apoio às áreas técnicas da Secretarias.

6- DA HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

6.1.2 Cédula de Identidade e CPF do Representante legal da Proponente;

6.1.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

6.1.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

6.1.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

6.1.3 Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

6.1.3.1 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.3.2 Prova de Regularidade Estadual;

6.1.3.3 Prova de Regularidade Municipal, do domicílio do licitante;

6.1.3.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.4 Regularidade Trabalhista:

6.1.4.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.5 Regularidade Financeira:

6.1.5.1 Certidão negativa de falência / concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, ou retirado no site do TJ/RS, desde que especifique a negativa de ações falimentares, concordatárias e de recuperação judicial.

6.1.6 Qualificação Técnica:

6.1.6.1. Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, pelo qual o interessado comprove ter executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto ao qual está pleiteando seu credenciamento.

6.1.6.2 Apresentar cópia de cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), incluindo todos os profissionais da empresa, conforme Portaria 1.646 de 02 de outubro de 2015.

6.1.6.3 **Para o caso das consultas na Clínica,** apresentar cópia do Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual, ou municipal.

6.1.6.4 Apresentar cópia da comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, por intermédio da apresentação do contrato social, se sócio, ou da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregado constando a carga horária e atuação presencial.

6.1.6.5 Apresentar declaração que informe a capacidade máxima de atendimento, nos serviços para os quais está se habilitando, bem como os horários dos profissionais disponibilizados à clientela, emitido pelo responsável.

6.1.6.6 Para a prestação de serviços que sejam realizados por médicos deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS).

6.1.6.6.1 Para os todas os médicos especialistas, deverão apresentar Registro de

Qualificação de Especialista - RQE.

6.1.6.7 Comprovação de inscrição do responsável técnico no respetivo Conselho Profissional.

6.1.7 Declarações Pessoa Jurídica:

6.1.7.1 Declaração de Negativa de Idoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

6.1.7.2. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme Anexo VII;

6.1.7.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo apresentado no Anexo VIII;

6.1.7.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, conforme modelo apresentado no Anexo IV.

6.1.7.5. Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital (Anexo V);

6.1.7.6. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo VI);

6.1.7.7. Apresentar declaração de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde (Anexo X).

6.1.7.8. Apresentar declaração de que as instalações físicas, equipamentos e equipe profissional estão adequadas para a realização dos procedimentos da programação, de acordo com a legislação vigente, bem como de que os serviços serão disponibilizados aos usuários do SUS, no mínimo, durante o horário comercial (Anexo XIII).

6.1.7.9 Declaração assinada pelo representante legal da empresa que contenha o nome do responsável técnico por cada tipo de serviço, conforme modelo Anexo IX, acompanhado pelo comprovante de inscrição no respetivo conselho profissional ou seu

órgão fiscalizador, bem como das especialidades dos profissionais mencionados na proposta de serviços e relação de profissionais envolvidos em sua prestação, quando for o caso;

6.1.8 Proposta de Credenciamento:

6.1.8.1 Proposta do credenciamento constando os itens e valores pré-definidos em que o Credenciado pretende prestar os serviços (anexo VIII).

7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 A Comissão de contratação analisará e julgará a documentação relacionada no item 6, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

7.2. Serão consideradas habilitadas as instituições que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.

7.3. A Comissão analisará os documentos apresentados com base nas informações e dados neles constantes, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos, às pessoas jurídicas a serem CREDENCIADAS. As respostas e informações complementares das pessoas jurídicas deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão.

7.4. Serão credenciadas as candidatas que apresentarem a documentação de acordo com este edital, preenchendo todos os requisitos exigidos.

7.5. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do envio da documentação no e-mail, podendo ser prorrogado a critério da Comissão.

7.5.1. A Comissão poderá solicitar documentação faltante, estabelecendo prazo para o envio, sob pena de inabilitação.

7.6. No julgamento do Credenciamento, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

7.7. O credenciamento não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao CONTRATANTE o ressarcimento de eventuais

prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da CREDENCIADA não atingir os níveis por essa pretendidos.

7.8 O interessado que tiver o julgamento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá solicitar nova inscrição e, havendo deferimento da nova inscrição, integrará a lista de credenciados da administração.

7.9 Decorrente da habilitação da empresa será firmado Termo de Credenciamento com o Consórcio.

8- DOS RECURSOS

8.1. Dos atos da Comissão decorrentes cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos casos de inabilitação do proponente ao Credenciamento;

8.2. Todos os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratação através do e-mail cpsinos.adm@gmail.com .

8.3. Compete à Comissão o encaminhamento do recurso à autoridade competente, quando decidir pela manutenção de seus atos;

8.4. No caso de ser mantida a decisão de inabilitação, a Comissão de Julgamento encaminhará os autos à autoridade superior, que, justificadamente, emitirá sua decisão.

8.5. A divulgação do resultado dos recursos será publicada no site do CPSINOS: https://www.cpsinos.com.br/.

8.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

8.8. Será assegurada ao participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. Atendidas as exigências editalícios e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do credenciamento e publicado no sítio eletrônico do CPSINOS.

9– DAS CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O interessado que tiver sua documentação deferida pela Comissão integrará a lista de credenciados da Administração.

9.2. O critério de distribuição de demanda é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

9.2.1 Como critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;
b. Ordem de Credenciamento das empresas; e
c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único- Caberá ao Município, caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição formal do formato a ser utilizado, dando ciência aos credenciados

9.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores e prazos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

9.4. O prestador deverá manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratualização.

9.5 Os serviços deverão ser executados em regime de rodízio, observando os critérios de distribuição de demanda estipulados na Instrução Normativa 07/2024 do CPSINOS.

9.6 Caberá o Município controlar e orientar o critério que melhor se enquadrar em suas necessidades, a fim, de prevalecer o tratamento isonômico dos credenciados.

9.7 Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital.

9.8 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km da sede do Município contratante, nos termos justificados no Termo de Referência

9.9 O interessado, uma vez homologada a sua participação no chamamento público bem como formalizado o termo de credenciamento, estará apto a prestar serviços aos municípios associados de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital.

910 A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata demero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão em conformidade com o Termo de Referência.

9.11 O CPSINOS e os Municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir o termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

9.12 O agendamento dos serviços será realizado exclusivamente de acordo com a demanda dos Municípios consorciados;

9.13 Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população dos Municípios consorciados, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados;

9.14 Os serviços a serem realizados pelo interessado deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação ou alteração nos serviços inicialmente autorizados, também precisará ser previamente autorizadopelo município, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

10- DA ADESÃO DOS MUNICIPIOS

10.1. Diante da formalização do Termo de Credenciamento, deverão os Municípios consorciados formalizar Adesão com o credenciado momento em que serão aplicadas as regas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e do edital.

10.1.2 A contratação será realizada mediante emissão de empenho. Deverão nortear-se pelos critérios de distribuição de demanda, observando a distribuição da demanda

entre todos os credenciados, sem prejuízo a nenhum, atendo ao tratamento isonômico dos licitantes.

10.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do contrato ou Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação. Vencido este prazo sem que isso ocorra, os quantitativos poderão ser redistribuídos entre os demais credenciados.

10.3. O contrato/Termo de Credenciamento firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. No preço descrito neste Edital de Credenciamento estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados.

11 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

11.1. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, enquanto durar a necessidade da Administração, ficando à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

11.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de interessados, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

12 - DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

12.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.3. Nas hipóteses previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento.

12.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

13 - DAS PENALIDADES

13.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

13.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

13.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

13.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

13.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legitima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados à comissão em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da documentação, através do e-mail cpsinos.adm@gmail.com.

14.3. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas.

14.4. Caberá a comissão se manifestar sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento, para posterior manifestação e julgamento da autoridade competente, que ocorrerá também, em até 3 (três) dias úteis.

14.5. Acolhida a impugnação, será alterado o edital e novamente publicado.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não tem efeito suspensivo.

15- DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Cada Município consorciado designará o servidor que será responsável pela

fiscalização do contrato/Termo de Credenciamento, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços, no contrato de adesão, anexo a esse edital.

15.2. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

16– DOS VALORES DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

16.1 A remuneração dos serviços a serem prestados pela Credenciada corresponderão aos apresentados no Termo de Referência ANEXO I, fixados nesta data em moeda corrente nacional.

16.2 O valor dos serviços poderá ser reajustado anualmente conforme decisão do CPSINOS, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc), mediante retificação do edital.

17– DO PAGAMENTO

17.1. Será responsável pelo pagamento dos serviços executados o Município consorciado que firmou o contrato de Adesão correspondente, que será responsável ainda, pela devida emissão do empenho.

18– DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos interessados ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao CPSINOS, através do telefone (51)997821246 ou pelo e-mail: cpsinos.adm@gmail.com.

18.2 Acionada para a execução do serviço, a Credenciada terá o prazo de 05 dias úteis para atender o município demandante, por meio de seu quadro de profissionais

habilitados no presente credenciamento.

18.3. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 14.133. de 2021.

18.4. O presente Credenciamento permite a adesão de outros órgãos mediante autorização do CPSINOS.

18.4.1. Da mesma forma, permite a adesão de órgãos da Administração Indireta dos Municípios consorciados.

18.4.2. Ainda, permite a participação de Municípios e entes da administração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

18.3. Constituem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Termo de Credenciamento com o Consórcio;

Anexo III – Declaração de Idoneidade

Anexo IV - Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º daConstituição Federal;

Anexo V - Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital;

Anexo VI - Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

Anexo VII - Declaração de cumprimento da LGPD;

Anexo VIII –Declaração de declaração reserva de cargos;

Anexo IX- Requerimento de credenciamento;

Anexo X- Declaração não ocupa cargo no sus;

Anexo XI- Declaração de instalações físicas, equipamentos e equipe profissional;

Anexo XII- Instrumento de Adesão;

Anexo XIII- Relação de serviços e profissionais;

19- DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

19.1 Integram o presente processo os seguintes Municípios consorciados:

19.1.1. Município de Araricá inscrito no CNPJ nº 01.612.918/0001-54 com sede na Av. José Antônio de Oliveira Neto, nº 355 – Centro – Araricá;

19.1.2. Município de Campo Bom inscrito no CNPJ nº 90.832.619/0001-55 com sede na Av. Independência, 800 - Centro, Campo Bom – RS;

19.1.3. Município de Dois Irmãos inscrito no CNPJ nº 88.254.891/0001-53 com sede na Rua Berlim, 240 - Centro, Dois Irmãos – RS;

19.1.4. Município de Estância Velha inscrito no CNPJ nº 88.254.883/0001-07 com sede na Av. Presidente Lucena, 3454 - Centro, Estância Velha – RS;

19.1.5. Município de Lindolfo Collor incrito no CNPJ n° 94.707.486/0001-46 com sede na Av. Capivara, 1314 - Centro, Lindolfo Collor – RS;

19.1.6. Município de Morro Reuter, inscrito no CNPJ n° 94.707.627/0001-20, com sede na Travessa 1º de Maio, n° 16, bairro Centro, Morro Reuter- RS, 93990-000;

19.1.7 Município Nova Hartz inscrito no CNPJ nº 10.366.605/0001-54 com sede na Rua Emílio Jost, 387 -Centro, Nova Hartz – RS;

19.1.8. Município de Novo Hamburgo inscrito no CNPJ nº 88.254.875/0001-60 com sede na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos, Novo Hamburgo – RS;

19.1.9. Município de Sapiranga inscrito no CNPJ nº 87.366.159/0001-02 com sede na Av. João Corrêa, 793 - Centro, Sapiranga – RS.

19.1.10. Município de São José Do Hortêncio inscrito no CNPJ nº 92.122.753/0001-98 com sede na R. 33, n° 40, bairro centro, São José do Hortêncio-RS;

19.1.11. A Fundação De Saúde Pública De Novo Hamburgo-FSNH, inscrito no CNPJ nº 11.055.682/0001.56, com sede na Av. Pedro Adms Filho, 6520 na cidade de Novo Hamburgo – RS.

Poderão integrar o CPSINOS outros entes públicos que vierem a se associar, os quais serão igualmente beneficiados por este credenciamento.

20. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Hamburgo – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Novo Hamburgo, 30 de maio de 2025.

Gaspar Behne
Presidente do CP Sinos

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Ruy Noronha - OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente chamamento público o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos MunicípiosConsorciados, conforme tabela abaixo:

CONSULTAS- NA CLINICA				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**Qntd.**	**VLR**
1	Consulta Alergia E Imunologia	consulta	5600	R$ 140,00
2	Consulta Anestesiologia	consulta	5600	R$ 140,00
3	Consulta Angiologia	consulta	5200	R$ 115,00
4	Consulta Cardiologista	consulta	12000	R$ 140,00
5	Consulta Cirurgiao Da Mão	consulta	3600	R$ 100,00
6	Consulta Cirurgiao De Cabeça E Pescoço	consulta	3600	R$ 115,00
7	Consulta Cirurgiao Do Aparelho Digestivo	consulta	3600	R$ 115,00
8	Consulta Cirurgião Geral	consulta	3600	R$ 80,00
9	Consulta Cirurgião Oncologico	consulta	3600	R$ 140,00
10	Consulta Cirurgião Pediátrico	consulta	3400	R$ 115,00
11	Consulta Cirurgião Plastico	consulta	3800	R$ 140,00
12	Consulta Cirurgião Toracico	consulta	4000	R$ 140,00
13	Consulta Cirurgião Vascular	consulta	6000	R$ 140,00
14	Consulta Clinica Medica	consulta	3600	R$ 55,00
15	Consulta Clinico especilizado em saude mental	consulta	4000	R$ 266,00
16	Consulta Clinico Geral - Adulto	consulta	6700	R$ 45,00
17	Consulta Clínico Geral - Infantis	consulta	3700	R$ 50,00
18	Consulta Clinico Infantil	consulta	4000	R$ 182,67
19	Consulta Coloproctologista	consulta	5400	R$ 140,00
20	Consulta Dermatológicas	consulta	28950	R$ 100,00
21	Consulta Endocrinologista	Consulta	11100	R$ 150,00
22	Consulta Endocrinologista/Metabologista	consulta	5000	R$ 120,00
23	Consulta Fisioterpeuta	consulta	5350	R$ 87,77
24	Consulta Fonoaudiológo especialista em autismo	consulta	10350	R$ 119,33
25	Consulta Gastroenterologia	consulta	8400	R$ 140,00
26	Consulta Genetica Médica	consulta	3480	R$ 140,00
27	Consulta Geriátricas	consulta	4200	R$ 140,00
28	Consulta Ginecologia	consulta	4000	R$ 100,00
29	Consulta Hematologia E Hemoterapia	consulta	5700	R$ 125,00
30	Consulta Infectologista	consulta	3000	R$ 105,37
31	Consulta Mastologia	consulta	5700	R$ 100,00

32	Consulta Medicina De Emergência	consulta	3000	R$ 55,00
33	Consulta Medicina Física E Reabilitação	consulta	3000	R$ 90,00
34	Consulta Médico Autorizador	consulta	3000	R$ 166,00
35	Consulta Médico do Trabalho	consulta	3900	R$ 223,33
36	Consulta Nefrologia	consulta	3000	R$ 140,00
37	Consulta Neurocirurgia	consulta	8400	R$ 140,00
38	Consulta Neurologista Clínico	consulta	30750	R$ 140,00
39	Consulta Neurologista Pediátrico	consulta	38400	R$ 140,00
40	Consulta Nutricionista	consulta	3000	R$ 136,00
41	Consulta Oftalmologia	consulta	15600	R$ 140,00
42	Consulta Oncologia Clínica	consulta	3000	R$ 140,00
43	Consulta Otorrinolaringologista	consulta	12375	R$ 115,00
44	Consulta Pediátricas	consulta	4500	R$ 85,00
45	Consulta Pneumologia	consulta	5250	R$ 125,00
46	Consulta Psicomotricista	Consulta	3000	R$ 149,00
47	Consulta Psicopedagoga	Consulta	3000	R$ 129,10
48	Consulta Psiquiatra Da Infância E Adolescência	consulta	3900	R$ 140,00
49	Consulta Psiquiátricas	consulta	3000	R$ 140,00
50	Consulta Reumatologia	consulta	5250	R$ 140,00
51	Consulta Traumato - ortopedia	consulta	24750	R$ 120,00
52	Consulta Urologia	consulta	6900	R$ 140,00
POR HORA- NO MUNICÍPIO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**Qntd.**	**VLR**
53	Hora Anestesiologista	Hora	7000	R$ 180,00
54	Hora Cardiologista c/ laudo ECG	Hora	5700	R$ 150,00
55	Hora Cirurgião Bucomaxilofacial	Hora	4050	R$ 90,00
56	Hora Cirurgião Dentista	Hora	38250	R$ 60,00
57	Hora Cirurgião Geral para Procedimentos Ambulatoriais	Hora	4650	R$ 170,00
58	Hora Clínico Emergencista	Hora	36500	R$ 152,00
59	Hora Clinico especilizado em saude mental	Hora	14250	R$ 180,00
60	Hora Clínico Geral	Hora	59250	R$ 139,50
61	Hora Clinico Infantil	Hora	14500	R$ 176,00
62	Hora Otorrinolaringologista	Hora	4500	R$ 150,00
63	Hora Endocrinologista	Hora	12750	R$ 205,10
64	Hora Endodontista	Hora	145950	R$ 90,00
65	Hora Enfermeiro	Hora	5250	R$ 57,00
66	Hora Especialista em PNE	Hora	4050	R$ 90,00
67	Hora Estomatologista	Hora	53700	R$ 90,00
68	Hora Fisioterpeuta	Hora	32700	R$ 80,33
69	Hora Fonoaudiólogo Clínico (ênfase em crianças)	Hora	21450	R$ 80,00
70	Hora Fonoaudiológo especialista em autismo	Hora	14250	R$ 142,73
71	Hora Médico Autorizador	Hora	8250	R$ 156,67
72	Hora Médico do Trabalho	Hora	18900	R$ 187,33
73	Hora Médico Ginecologista e Obstetra	Hora	3750	R$ 190,00
74	Hora Médico Intervensionista para UTI	Hora	18900	R$ 249,97
75	Hora Médico Pediatra	Hora	18900	R$ 190,00
76	Hora Médico Psiquiatra	Hora	10770	R$ 190,00
77	Hora Médico Responsável Técnico	Hora	22050	R$ 194,17
78	Hora Médico Traumatologista e Ortopedista	Hora	15150	R$ 210,00

79	Hora Nutricionista	Hora	8000	R$ 85,18
80	Hora Odontológo	Hora	14850	R$ 59,00
81	Hora Odontopediatria	Hora	9150	R$ 90,00
82	Hora Pediatra para hospital	Hora	11250	R$ 210,00
83	Hora Periodontista	Hora	11250	R$ 90,00
84	Hora Plantonista 12h	Hora	63750	R$ 140,95
85	Hora Psicólogo Clínico (ênfase em mulheres e crianças)	Hora	20250	R$ 80,00
86	Hora Psicomotricista	Hora	3750	R$ 100,00
87	Hora Psicopedagoga	Hora	3750	R$ 116,67
88	Hora Técnico em Saúde Bucal	Hora	15900	R$ 25,00
89	Hora Técnico Enfermagem	Hora	310050	R$ 35,00
CONSULTAS- NO MUNICIPIO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**Qntd.**	**VLR**
90	Consulta Alergia E Imunologia	Consulta	3000	R$ 64,00
91	Consulta Cardiologista	Consulta	3450	R$ 126,00
92	Consulta Cardiologista c/ laudo ECG	Consulta	8250	R$ 55,00
93	Consulta Cirurgiao Da Mão	Consulta	2500	R$ 64,00
94	Consulta Cirurgião Geral	Consulta	8250	R$ 55,00
95	Consulta Cirurgião Oncologico	Consulta	3000	R$ 64,00
96	Consulta Cirurgiao Pediátrico	Consulta	3000	R$ 64,00
97	Consulta Cirurgião Plastico	Consulta	3000	R$ 64,00
98	Consulta Cirurgião Toracico	Consulta	3000	R$ 64,00
99	Consulta Cirurgião Vascular	Consulta	11400	R$ 64,00
100	Consulta Clinico especilizado em saude mental	Consulta	11250	R$ 180,00
101	Consulta Clinico Geral - Adulto	Consulta	8250	R$ 45,00
102	Consulta Clínico Geral - Infantis	Consulta	9150	R$ 50,00
103	Consulta Clinico Infantil	Consulta	12750	R$ 166,67
104	Consulta Coloproctologista	Consulta	10500	R$ 64,00
105	Consulta Dermatológicas	Consulta	31500	R$ 52,00
106	Consulta Endocrinologista	Consulta	3750	R$ 204,20
107	Consulta Endocrinologista/Metabologista	Consulta	16650	R$ 64,00
108	Consulta Fisioterpeuta	Consulta	27900	R$ 98,83
109	Consulta Fonoaudiológo especialista em autismo	Consulta	14100	R$ 110,00
110	Consulta Gastroenterologia	Consulta	13650	R$ 64,00
111	Consulta Genetica Médica	Consulta	4050	R$ 64,00
112	Consulta Geriátricas	Consulta	10050	R$ 45,00
113	Consulta Ginecologia	Consulta	11250	R$ 55,00
114	Consulta Hematologia E Hemoterapia	Consulta	9750	R$ 64,00
115	Consulta Infectologista	Consulta	6750	R$ 49,50
116	Consulta Mastologia	Consulta	8250	R$ 54,00
117	Consulta Medicina De Emergência	Consulta	14250	R$ 64,00
118	Consulta Medicina De Família E Comunidade	Consulta	14250	R$ 64,00
119	Consulta Medicina Física E Reabilitação	Consulta	8250	R$ 64,00
120	Consulta Médico Autorizador	Consulta	8250	R$ 160,00
121	Consulta Médico do Trabalho	Consulta	9150	R$ 170,00
122	Consulta Médico Intervensionista para UTI	Consulta	2250	R$ 235,62
123	Consulta Médico Responsável Técnico	Consulta	5250	R$ 258,20
124	Consulta Nefrologia	Consulta	8250	R$ 64,00
125	Consulta Neurocirurgia	Consulta	13650	R$ 64,00

126	Consulta Nutricionista	Consulta	8250	R$ 147,10
127	Consulta Oftalmologia	Consulta	20800	R$ 64,00
128	Consulta Oncologia Clínica	Consulta	8250	R$ 64,00
129	Consulta Otorrinolaringologista	Consulta	23700	R$ 62,00
130	Consulta Pneumologia	Consulta	10050	R$ 64,00
131	Consulta Psicomotricista	Consulta	3750	R$ 121,66
132	Consulta Psicopedagoga	Consulta	3750	R$ 134,00
133	Consulta Psiquiatra Da Infância E Adolescência	Consulta	9150	R$ 64,00
134	Consulta Psiquiátricas	Consulta	11250	R$ 55,00
135	Consulta Reumatologia	Consulta	13500	R$ 64,00
136	Consulta Traumato - ortopedia	Consulta	35250	R$ 55,00
137	Consulta Urologia	Consulta	19800	R$ 64,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.393/2023.

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, que podem ser restados por diversos laboratórios mediante processo padronizado.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 As quantidades acima relacionadas são estimadas, não obrigando o Município consorciadoe/ou CPSINOS a execução total.

1.6 Esse edital permite a adesão de órgãos da Administração Indireta dos municípios consorciados.

1.7 Esse edital permite a participação de municípios e entes da administração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

1.8 No caso das consultas realizadas por hora na sede do município, deve o município ao analisar a demanda e a peculiaridade de cada especialidade, quando da convocação da empresa credenciada, estabelecer um mínimo aceitável de pacientes atendidos por hora.

2. JUSTIFICATIVA:

A saúde é um direito de todo cidadão e um dever da Administração Pública. É de conhecimento geral que os Municípios na prática de seu dever encontram diversos

obstáculos devido a diversidade de suas realidades, para disponibilizar uma saúde adequada e simétrica aos preceitos que preconiza a Constituição Federal.

Tais serviços são essenciais para os usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, que visa maneiras de possibilitar o acesso Universal aos serviços de saúde, direito esse defendido pela Constituição Federal como direito essencial, intrinsecamente ligado ao direito à vida e a dignidade da pessoa humana.

Os Municípios que não possuam em seu escopo especialista suficientes para atender a demanda dos seus munícipes podem utilizar o presente credenciamento para suprir a suas demandas, a fim de preservar o direito constitucionalmente estabelecido. A própria lei 14.133/21 reconhece importância do Credenciamento ao estabelecê-lo como uma nova modalidade de licitação.

O próprio TCU já reconheceu a possibilidade de contratação de serviços médicos por credenciamento:

> "o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;"[1]

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Faz-se necessária a contratação de serviços de saúde especializadas na realização de consultas médicas e de enfermagem de saúde, conforme estimativa de preços acima descrita, mediante Licitação na Modalidade de Credenciamento, para atender as finalidades precípuas dos municípios integrantes do CPSINOS.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

[1] ACÓRDÃO 352/2016. **Disponível em:** https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A352%2520ANOACORDAO%253A2016%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0.

O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no presente termo de referência.

Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, no caso de consultório médico, deverá ser apresentado Alvará sanitário de funcionamento, do município sede da empresa. No caso das consultas realizadas em consultório médico, o mesmo deve estar localizado a uma distância máxima de 80km da sede do Município contratante, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizladas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

A contratada tem de observar que deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município (quando for o caso), uniforme, equipamento de proteção individual e demais ferramentas necessárias para o desempenho do serviço.

Os Municípios consorciados poderão convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

1. Quinze consultas para especialidades;

2. Quinze consultas para Clínico Geral;

3.Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município.

4.As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas

agendadas em que não houve o comparecimento do paciente.

a. PROFISSIONAIS TÉCNICOS

Para se credenciar, a empresa interessada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados pelos Conselhos de Classe em pelo menos uma das seguintes áreas técnicas:

I - Medicina (especialidades de Clínica Geral, Dermatologia, Geriatria, Ginecologia, Neuropediatria, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria);

A especialidade médica deverá ser registrada no Conselho de Classe respectivo.

III. O serviço será demandado com base nas áreas técnicas necessitadas pelos municípios.

b. Dos Requisitos Técnicos

A empresa deverá estar devidamente registrada, com a inscrição vigente junto ao Conselho Regional de Classe competente ao qual pertença o responsável técnico. Com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, com atuação presencial, devendo este comprovar vínculo permanente do responsável técnico com a empresa.

A comprovação do vínculo permanente, será realizada através de documentação que demonstre o vínculo da participante com o profissional indicado, por intermédio de uma das seguintes opções: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho; ou contrato de prestação de serviços; ou ficha de registro de empregado constando a carga horária de atuação presencial.

c. Da Vigência do Contrato

Caso seja firmado contrato decorrente do Termo de Credenciamento, estes atenderão a necessidade do Sistema Único de Saúde, decorrendo da autorização do órgão competente dos municípios. Todos os contratos firmados com os municípios integrantes do CPSINOS serão de direito público, e deverão obrigatoriamente estar em conformidade com a legislação municipal, com a Lei 14.133/21 e legislação específica do SUS (Sistema Único de Saúde). O prazo da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos

termos da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses. A vigência do contrato será a partir da sua assinatura.

d. Dos Tributos, Encargos e Fretes

A contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços. Não serão aceitas Cooperativas de Profissionais e/ou de Serviços.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O prazo de execução do serviço e seu cronograma será acordado com a o órgão responsável de cada Município do consórcio. O mesmo poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário.

5.2 Nos casos em que as vistorias resultarem em pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pelo município, por ocasião da verificação.

5.3 O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pelo Consórcio de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão contratual.

5.4 Os Municípios deverão observar os critérios para distribuição de demanda.

5.4.1 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;
b. Ordem de Credenciamento das empresas; e
c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

5.4.2 Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, cabe ao Município definir formalmente seu formato, dando ciência aos credenciado mediante informaçãoque constará no documento de adesão ao termo de credenciamento.

6- MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato/Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A execução do contrato/Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados por Portaria.

6.5 O fiscal do contrato/Termo de Credenciamento acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6 O fiscal do contrato/Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10 O gestor do contrato/Termo de Credenciamento, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11 O gestor do contrato/Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12 O gestor do contrato/Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13 O gestor do contrato/Termo de Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14 O gestor do contrato/Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15 O fiscal do contrato/Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.16 O gestor do contrato/Termo de Credenciamento deverá elaborará relatório final com

informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O serviço será executado mensalmente e emitido nota fiscal final de cada mês, após conferência da execução dos serviços;

7.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá a etapa de liquidação,.

7.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou

instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) O prazo de validade;

II) A data da emissão;

III) Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV)O período respectivo de execução do contrato;

V) O valor a pagar; e

VI)Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12 O Pagamento será realizado mediante verificação da regularidade fiscal da contratada, caso esteja irregular, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.13 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, conforme item anterior.

7.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua

efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,2% ao mês de juros de mora e correção monetária com base INPC.

7.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado.

7.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20 Ademais, poderá o município firmar o Contrato de Adesão, ou apenas emitir empenho, como melhor atender a sua demanda.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

8.2 Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.6 Da documentação necessária para efetividade da contratação:

a) Apresentar cópia de cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), incluindo todos os profissionais da empresa, conforme Portaria 1.646 de 02 de outubro de 2015;

b) Apresentar cópia do Alvará Sanitário (Vigilância) atualizado;

c) Apresentar declaração de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde (modelo anexo);

d) Apresentar cópia da Certidão do Responsável Técnico da empresa, profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional competente.

e) Apresentar cópia da comprovação de vínculo permanente do Responsável Técnico com a empresa;

f) Apresentar atestado de Qualificação Técnica (fornecido por terceiros) que comprove

experiências compatíveis com o objeto deste certame.

g) Apresentar declaração que informe a capacidade máxima de atendimento, nos serviços para os quais está se habilitando, bem como os horários dos profissionais disponibilizados à clientela, emitido pelo responsável legal.

8.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6 Prova de regularidade Estadual.

8.7 Prova de regularidade Federal.

8.8 Prova de regularidade perante o município sede da licitante.

8.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.11 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.12 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.13 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas

jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.14 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.15 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor de contratação de valor global estimado é R$ 192.273.711,00 (cento e noventa e dois milhões e duzentos e setenta e três mil e setecentos e onze reais).

10- DO QUANTITIVO POR MUNICIPIO

10.1 A quantidade estimada para cada Município integrante do consórcio é:

CPSINOS
Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos.

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-na clinica	UND	Arar.	C. B.	D. I.	E. V.	L. C.	M. R.	N. H R.	N. HM.	Sap.	SJH	FSN H	CPSI NOS	TOT AL
1	Consulta Alergia E Imunologia	CONS.	1.000									600		4.000	5.600
2	Consulta Anestesiologia	CONS.	1.000									600		4.000	5.600
3	Consulta Angiologia	CONS.	1.000									200		4.000	5.200
4	Consulta Cardiologista	CONS.	1.000	600		5.400						1.000		4.000	12.000
5	Consulta Cirurgiao Da Mão	CONS.	1.000									600		2.000	3.600
6	Consulta Cirurgiao De Cabeça E Pescoço	CONS.	1.000									600		2.000	3.600
7	Consulta Cirurgiao Do Aparelho Digestivo	CONS.	1.000									600		2.000	3.600
8	Consulta Cirurgião Geral	CONS.	1.000									600		2.000	3.600
9	Consulta Cirurgião Oncologico	CONS.	1.000									600		2.000	3.600
10	Consulta Cirurgiao Pediátrico	CONS.	1.000									400		2.000	3.400
11	Consulta Cirurgião Plastico	CONS.	1.000								600	200		2.000	3.800
12	Consulta Cirurgião Toracico	CONS.	1.000									1.000		2.000	4.000
13	Consulta Cirurgião Vascular	CONS.	1.000	2.000								1.000		2.000	6.000
14	Consulta Clinica Medica	CONS.	1.000									600		2.000	3.600
15	Consulta Clinico especilizado em saude mental	CONS.	1.000									1.000		2.000	4.000
16	Consulta Clinico Geral - Adulto	CONS.	1.000							3.000		700		2.000	6.700
17	Consulta Clínico Geral - Infantis	CONS.	1.000									700		2.000	3.700
18	Consulta Clinico Infantil	CONS.	1.000									1.000		2.000	4.000
19	Consulta Coloproctologista	CONS.	1.000	1.600								1.000		1800	5.400
20	Consulta Dermatológicas	CONS.	1.000	1.500		15.000			600			1.200		9650	28.950
21	Consulta Endocrinologista	CONS.	1.000	1.800		3.600						1.000		3700	11.100

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SINOS
RS 239, nº2755 Sala 107, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS
E-mail: ***cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com***

22	Consulta Endocrinologista/Metabologista	CONS.	1.000									1.000		3.000	5.000
23	Consulta Fisioterpeuta	CONS.	1.000									1.000	350	3.000	5.350
24	Consulta Fonoaudiológo especialista em autismo	CONS.	1.000			3.900						2.000		3450	10.350
25	Consulta Gastroenterologia	CONS.	1.000			3.600						1.000		2800	8.400
26	Consulta Genetica Médica	CONS.	1.000			720						600		1160	3.480
27	Consulta Geriátricas	CONS.	1.000	800								1.000		1400	4.200
28	Consulta Ginecologia	CONS.	1.000									1.000		2.000	4.000
29	Consulta Hematologia E Hemoterapia	CONS.	1.000			1.800						1.000		1900	5.700
30	Consulta Infectologista	CONS.	1.000									1.000		1000	3.000
31	Consulta Mastologia	CONS.	1.000			1.800						1.000		1900	5.700
32	Consulta Medicina De Emergência	CONS.	1.000									1.000		1000	3.000
33	Consulta Medicina Física E Reabilitação	CONS.	1.000									1.000		1000	3.000
34	Consulta Médico Autorizador	CONS.	1.000									1.000		1000	3.000
35	Consulta Médico do Trabalho c/ laudo	CONS.	1.000			600						1.000		1300	3.900
36	Consulta Nefrologia	CONS.	1.000									1.000		1000	3.000
37	Consulta Neurocirurgia	CONS.	1.000			3.600						1.000		2800	8.400
38	Consulta Neurologista Clínico	CONS.	1.000	2.400		15.000			600			1.500		10250	30.750
39	Consulta Neurologista Pediátrico	CONS.	1.000	2.000	4.000	15.000	1.500		600			1.500		12800	38.400
40	Consulta Nutricionista	CONS.	1.000									1.000		1000	3.000
41	Consulta Oftalmologia	CONS.	1.000	2.000		3.600		800	1.000			2.000		5200	15.600
42	Consulta Oncologia Clínica	CONS.	1.000									1.000		1000	3.000
43	Consulta Otorrinolaringologista	CONS.	1.000	3.000		2.150			600			1.500		4125	12.375
44	Consulta Pediátricas	CONS.	1.000									1.000		2.500	4.500
45	Consulta Pneumologia	CONS.	1.000	900		600						1.000		1750	5.250

46	Consulta Psicomotricista	CONS.	1.000									1.000		1000	3.000
47	Consulta Psicopedagoga	CONS.	1.000									1.000		1000	3.000
48	Consulta Psiquiatra Da Infância E Adolescência	CONS.	1.000			600						1.000		1300	3.900
49	Consulta Psiquiátricas	CONS.	1.000									1.000		1000	3.000
50	Consulta Reumatologia	CONS.	1.000	1.500								1.000		1750	5.250
51	Consulta Traumato - ortopedia	CONS.	1.000	3.000		1.500	10.000					1.000		8250	24.750
52	Consulta Urologia	CONS.	1.000	2.000					600			1.000		2300	6.900
Item	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-no municipio**	**und**	**Arar.**	**C. B.**	**D. I.**	**E. V.**	**L. C.**	**M. R.**	**N. H R.**	**N. HM.**	**Sap.**	**SJH**	**FSN H**	**CPSI NOS**	**TOT AL**
53	Hora Cardiologista c/ laudo ECG	HR	1.500									2.000		3.500	7.000
54	Hora Anestesologista	HR	1.500									1.000	1.200	2.000	5.700
55	Hora Cirurgião Bucomaxilofacial	HR	1.500									1.200		1350	4.050
56	Hora Cirurgião Dentista	HR	1.500			14.400	9.000					600		12750	38.250
57	Hora Cirurgião Geral para Procedimentos Ambulatoriais	HR	1.500				1.000					600		1550	4.650
58	Hora Clínico Emergencista	HR	1.500									20.000		15.000	36.500
59	Hora Clinico especilizado em saude mental	HR	1.500									8.000		4750	14.250
60	Hora Clínico Geral	HR	1.500	6.000			2.000					30.000		19750	59.250
61	Hora Clinico Infantil	HR	1.500									8.000		5.000	14.500
62	Hora Endocrinologista	HR	1.500									1.000		2.000	4.500
63	Hora Endodontista	HR	1.500				3.000					4.000		4250	12.750
64	Hora Enfermeiro	HR	1.500	6.000		60.000	3.000	600		1.200		25.000		48650	145.950
65	Hora Especialista em PNE	HR	1.500									2.000		1750	5.250
66	Hora Estomatologista	HR	1.500									1.200		1350	4.050
67	Hora Fisioterpeuta	HR	1.500			7.200			17.000			8.000		20.000	53.700

68	Hora Fonoaudiólogo Clínico (ênfase em crianças)	HR	1.500				3.800		1.500			15.000		10900	32.700
69	Hora Fonoaudiológo especialista em autismo	HR	1.500				3.800					9.000		7150	21.450
70	Hora Médico Autorizador	HR	1.500									8.000		4750	14.250
71	Hora Médico do Trabalho c/ laudo	HR	1.500									4.000		2750	8.250
72	Hora Médico Ginecologista e Obstetra	HR	1.500				4.100					7.000		6300	18.900
73	Hora Médico Intervensionista para UTI	HR	1.500									1.000		1250	3.750
74	Hora Médico Pediatra	HR	1.500				4.100					7.000		6300	18.900
75	Hora Médico Psiquiatra	HR	1.500				4.100					7.000		6300	18.900
76	Hora Médico Responsável Técnico	HR	1.500			1.080	600					4.000		3590	10.770
77	Hora Médico Traumatologista e Ortopedista	HR	1.500				4.100		1.100			8.000		7350	22.050
78	Hora Nutricionista	HR	1.500				600					8.000		5050	15.150
79	Hora Odontológo	HR	1.500									2.500		4.000	8.000
80	Hora Odontopediatria	HR	1.500				2.400					6.000		4950	14.850
81	Hora Otorrinolaringologista	HR	1.500						600			4.000		3050	9.150
82	Hora Pediatra para hospital	HR	1.500									6.000		3750	11.250
83	Hora Periodontista	HR	1.500									6.000		3750	11.250
84	Hora Plantonista 12h	HR	1.500				35.000					6.000		21250	63.750
85	Hora Psicólogo Clínico (ênfase em mulheres e crianças)	HR	1.500				6.000					6.000		6750	20.250
86	Hora Psicomotricista	HR	1.500									1.000		1250	3.750
87	Hora Psicopedagoga	HR	1.500									1.000		1250	3.750
88	Hora Técnico em Saúde Bucal	HR	1.500				3.100					6.000		5300	15.900
89	Hora Técnico Enfermagem	HR	1.500	6.000		170.000	4.000	600			600	24.000		103350	310.050
Item	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS-no municipio**	**und**	**Arar.**	**C. B.**	**D. I.**	**E. V.**	**L. C.**	**M. R.**	**N. H R.**	**N. HM.**	**Sap.**	**SJH**	**FSN H**	**CPSI NOS**	**TOT AL**

90	Consulta Alergia E Imunologia	CONS.	1.500											1.500	3.000
91	Consulta Cardiologista	CONS.	1.500	800										1150	3.450
92	Consulta Cardiologista c/ laudo ECG	CONS.	1.500									4.000		2750	8.250
93	Consulta Cirurgiao Da Mão	CONS.	1.500											1.000	2.500
94	Consulta Cirurgião Geral	CONS.	1.500									4.000		2750	8.250
95	Consulta Cirurgião Oncologico	CONS.	1.500									500		1000	3.000
96	Consulta Cirurgiao Pediátrico	CONS.	1.500									500		1000	3.000
97	Consulta Cirurgião Plastico	CONS.	1.500									500		1000	3.000
98	Consulta Cirurgião Toracico	CONS.	1.500									500		1000	3.000
99	Consulta Cirurgião Vascular	CONS.	1.500	1.500					600			4.000		3800	11.400
100	Consulta Clinico especilizado em saude mental	CONS.	1.500									6.000		3750	11.250
101	Consulta Clinico Geral - Adulto	CONS.	1.500									4.000		2750	8.250
102	Consulta Clínico Geral - Infantis	CONS.	1.500					600				4.000		3050	9.150
103	Consulta Clinico Infantil	CONS.	1.500							1.000		6.000		4250	12.750
104	Consulta Coloproctologista	CONS.	1.500	1.500								4.000		3500	10.500
105	Consulta Dermatológicas	CONS.	1.500	1.500		10.000						8.000		10500	31.500
106	Consulta Endocrinologista	CONS.	1.500									1.000		1250	3.750
107	Consulta Endocrinologista/Metabologista	CONS.	1.500	2.000		3.600						4.000		5550	16.650
108	Consulta Fisioterpeuta	CONS.	1.500				12.000				400	4.000		10.000	27.900
109	Consulta Fonoaudiológo especialista em autismo	CONS.	1.500			3.900						4.000		4700	14.100
110	Consulta Gastroenterologia	CONS.	1.500			3.600						4.000		4550	13.650
111	Consulta Genetica Médica	CONS.	1.500			600						600		1350	4.050
112	Consulta Geriátricas	CONS.	1.500	1.200								4.000		3350	10.050
113	Consulta Ginecologia	CONS.	1.500									6.000		3750	11.250

114	Consulta Hematologia E Hemoterapia	CONS.	1.500			2.000						3.000		3250	9.750
115	Consulta Infectologista	CONS.	1.500									3.000		2250	6.750
116	Consulta Mastologia	CONS.	1.500			2.000						2.000		2750	8.250
117	Consulta Medicina De Emergência	CONS.	1.500									8.000		4750	14.250
118	Consulta Medicina De Família E Comunidade	CONS.	1.500									8.000		4750	14.250
119	Consulta Medicina Física E Reabilitação	CONS.	1.500									4.000		2750	8.250
120	Consulta Médico Autorizador	CONS.	1.500									4.000		2750	8.250
121	Consulta Médico do Trabalho c/ laudo	CONS.	1.500			600						4.000		3050	9.150
122	Consulta Médico Intervensionista para UTI	CONS.	1.500											750	2.250
123	Consulta Médico Responsável Técnico	CONS.	1.500									2.000		1750	5.250
124	Consulta Nefrologia	CONS.	1.500									4.000		2750	8.250
125	Consulta Neurocirurgia	CONS.	1.500			3.600						4.000		4550	13.650
126	Consulta Nutricionista	CONS.	1.500									4.000		2750	8.250
127	Consulta Oftalmologia	CONS.	1.500	1.500		3.600			1.000			6.000	400	6800	20.800
128	Consulta Oncologia Clínica	CONS.	1.500									4.000		2750	8.250
129	Consulta Otorrinolaringologista	CONS.	1.500	4.000		3.600			700			6.000		7900	23.700
130	Consulta Pneumologia	CONS.	1.500	600		600						4.000		3350	10.050
131	Consulta Psicomotricista	CONS.	1.500									1.000		1250	3.750
132	Consulta Psicopedagoga	CONS.	1.500									1.000		1250	3.750
133	Consulta Psiquiatra Da Infância E Adolescência	CONS.	1.500			600						4.000		3050	9.150
134	Consulta Psiquiátricas	CONS.	1.500									6.000		3750	11.250
135	Consulta Reumatologia	CONS.	1.500	1.500								6.000		4500	13.500
136	Consulta Traumato - ortopedia	CONS.	1.500			14.000						8.000		11750	35.250
137	Consulta Urologia	CONS.	1.500	1.600					1.100			9.000		6600	19.800

10.2 Caso algum Município utilize a totalidade de seu quantitativo, porém ainda possua demanda, desde que exista saldo com o fornecedor, poderá formalizar ao consórcio seu pedido de readequação da quantidade;

10.3. Esse Edital permite a participação de municípios e entes da administração indireta que vierem a se consorciar, ainda que posteriormente a publicação do edital, ou da assinatura do referido termo, como órgão participante, podendo utilizar-se das atas que vierem a ser firmadas.

10.4. Os quantitativos que constam na coluna destina ao CPSINOS, serão destinados aos municípios que atingirem a sua totalidade, ou ainda, aos novos entes que vierem a participar da licitação e por alguma razão, não participaram da fase inicial.

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dos Municípios integrantes do Consórcio.

Maiara Pretto Ribeiro

Pregoeira

Esse edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Ruy Noronha - OAB/RS n° 8001 - Assessor Jurídico.

ANEXO II

CREDENCIAMENTO N° 03/2025
MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, entidade de Direito Público privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.254.891/0001-53, sediado ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gaspar Behne, do outro, _____ CNPJ _____, (Razão Social) _____, com sede/estabelecido na_____ telefone nº.....e-mail, representada por_____, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 03/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital de Credenciamento Público nº 01/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações ou em local definido pelo Município requisitante, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes

serviços:

Item	Descrição	Vlr Unit

2.2. O credenciado manterá relação operacional diretamente com o ente municipal que requisitar a realização de determinado serviço previsto no presente termo e no edital de credenciamento, praticando os preços fixados nos referidos documentos.

2.3. O termo de adesão firmado deverá ser previamente revisado pela Procuradoria do Município, bem como ser empenhado pela Fazenda, nos termos usuais, para posterior liquidação e pagamento da despesa, realizado diretamente do ente municipal para o prestador, conforme a produção mensal;

2.4. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado somente após o recebimento dos mesmos, devidamente atestado pelo órgão competente que requisitou e efetuou a autorização;

2.5. Correrá por conta e risco do Credenciado as despesas decorrentes de deslocamentos, custos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento da obrigação;

2.6. O pagamento à empresa requisitada será correspondente à quantidade dos serviços fornecidos, pagos de forma direta conforme descrito no item a seguir;

2.7. Terão atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças com até cinco anos de idade.

2.8. Após a realização da consulta ou do exame ou de qualquer procedimento autorizado, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria Guia de Atendimento.

2.9. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, sob pena de descredenciamento e

encaminhamento ao Ministério Público.

2.10. Em caso de alterações do rol dos serviços especificados no Anexo II do Edital de Credenciamento Público nº 03/2025, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

2.11. As requisições de serviços encaminhadas pelo Município deverão ser apresentadas ao Prestador em duas vias.

2.12. Os materiais gráficos, tais como blocos de receituário, fichas de atendimento, requisições de exames e laudos médicos serão fornecidos aos credenciados pelos Municípios.

2.13. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados e encaminhados pelo município responsável. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento;

2.14. Para os serviços que não puderem ser atendidos por prestador de serviços localizado no seu município, o CONTRATANTE terá pleno direito de encaminhá-lo a outro prestador de serviços, credenciado no CPSINOS;

2.15. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços não dará direito ao prestador de serviços do município do paciente a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento;

2.16. A prestação de serviços fora do município da sede da CONTRATADA não gerará despesa adicional aos municípios que solicitarem os serviços;

2.17. Os serviços serão prestados em consultório médico apropriado e devidamente licenciado ou na sede do Município, nas condições dispostas neste edital;

2.17.1 O consultório médico onde os serviços serão prestados deve estar localizado a uma distância máxima de 80km, tal exigência se justifica uma vez que o deslocamento até unidades localizladas além deste limite, pode acarretar em custos para os usuários

do SUS, pacientes que já utilizam o sistema em decorrência do baixo poder aquisitivo, o que poderá inviabilizar a utilização dos serviços, consequentemente a inviabilidade a dificuldade de locomoção contraria um dos objetivos de presente edital, que é permitir o acesso universal a saúde. Ademais, o deslocamento para distâncias maiores, acarretaria em maiores custos, o que encareceria os serviços. De outra banda, os órgãos não possuem capacidade financeira e operacional para arcar com as despesas de transporte destes pacientes.

2.18. O CPSINOS e os municípios consorciados reservam-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciá-lo e rescindir este termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.19. A ausência de paciente/munícipe não poderá ser cobrada, eis que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados;

2.20. O paciente terá direito a uma reconsulta e/ou apresentação de exames médicos com o mesmo profissional que realizou a primeira consulta dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro atendimento, quando o serviço for realizado em local próprio da empresa;

2.21. Poderá o Contratante convocar o credenciado para prestar os serviços na sede do Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

2.21.1 Quinze consultas para especialidades;

2.21.2 Quize consultas para Clínico Geral.

2.22. Quando ocorrer ausência do paciente na consulta o profissional não haverá remuneração ou indenização por parte do Município;

2.23. As consultas agendadas nas dependências do credenciado deverão ser confirmadas pela empresa com o paciente, não sendo remunerado pelo Município consultas agendadas em que não houve o comparecimento do paciente;

2.24. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no

termo de referência;

2.25. Os serviços somente serão prestados aos usuários do SUS em cada Município que autorizar a execução dos mesmos, mediante requerimento padrão encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado;

2.26. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

2.26.1 O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município

2.26.2 Por critério de distribuição de demanda considera-se:

a. Rodízio entre as empresas credenciadas;

b. Ordem de Credenciamento das empresas; e

c. Sorteio realizado pelo Município demandante;

Parágrafo Único: Caso a distribuição ocorra no sistema de rodízio, a definição do formato do rodízio utilizado, caberá ao município, devendo dar ciência aos credenciados

2.26.3 A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.26.4 A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde dos municípios contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagas consultas que não tenham sido previamente autorizados pelos municípios, independente do caso e da justificativa.

2.26.5 Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.26.6 O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

2.26.7. Todos os insumos e os materiais necessários para realização das consultas são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

2.26.8. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.26.9. A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

2.26.10. Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

2.26.11 As clínicas deverão dispor de acesso para as pessoas portadoras de deficiência física ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento desta população.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão

ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente, mediante retificação do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada.

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação;

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago;

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Consórcio e seus municípios divulguem o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde que venham a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou

Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Consórcio, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para Consórcio e aos municípios qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento;

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Consórcio, deverão ser

formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021;

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da

Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7.568, de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CPSINOS e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 01 (huma) via de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Hamburgo, de..... de 2025.

Gaspar Behne
Presidente do Consórcio

CREDENCIADO

CPSINOS

Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos.

TESTEMUNHA NOME:

CPF:

TESTEMUNHA NOME:

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SINOS

RS 239, nº2755 Sala 107, prédio Bicolor, Novo Hamburgo/RS

E-mail: ***cpsinos@gmail.com/cpsinos.adm@gmail.com***

CPSINOS
Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos.

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 0_/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas
da lei, a negativa de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o Poder Público.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

CPSINOS
Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos.

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 0__/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

Declaro, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em_____de_____de_____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

CPSINOS
Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos.

ANEXO V

CREDENCIAMENTO Nº 0__/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, concordando com as exigências e declaro que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em_____de_____de_____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

CPSINOS
Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos.

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO Nº 0__/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Declaro, sob as penas da lei, que não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, não comprometendo desta forma a participação da empresa supracitada no presente processo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em_____de_____de_____.Razão Social: ___

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

CPSINOS
Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos.

ANEXO VII

CREDENCIAMENTO Nº 0__/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em_____de_____de_____.Razão Social: __

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

CPSINOS
Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos.

ANEXO VIII

CREDENCIAMENTO Nº 0__/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

CPSINOS
Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos.

ANEXO IX

CREDENCIAMENTO Nº 0__/2024
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, Vem requerer, através do presente, nosso credenciamento, no Edital de Credenciamento nº ____/2024, nos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	VALOR

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone_____E-mail _____

d) CNPJ:

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

CPSINOS
Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos.

ANEXO X

CREDENCIAMENTO Nº 0__/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO OCUPA CARGO NO SUS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

CPSINOS
Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos.

ANEXO XI

CREDENCIAMENTO Nº 0__/2024
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE PROFISSIONAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que as instalações físicas, equipamentos e equipe profissional estão adequadas para a realização dos procedimentos da programação, de acordo com a legislação vigente, bem como de que os serviços serão disponibilizados aos usuários do SUS, no mínimo, durante o horário comercial.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO XII

CREDENCIAMENTO Nº 0__/2025
MINUTA INSTRUMENTO DE ADESÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° XX.2025.XX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XXXXXX, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, sediado na XXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXX, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO; **CREDENCIADO:** _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av._____, nº ___, Bairro _____, _____, __, neste ato representada por seu representante legal, Sr._____, doravante designada simplesmente CREDENCIADA.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas MUNICIPIO e CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente instrumento, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Instrumento De Adesão, decorrente do Termo de Credenciamento nº 02.2025.XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO de prestação de serviços de serviços técnicos profissionais na área da saúde aos Municípios Consorciados, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de Credenciamento 02.2025.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA:

Ficam estabelecidos o(s) seguinte (s) critério(s) de distribuição de demanda:

Visto que (JUSTIFICATIVA DO MUNICIPIO).

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO/RUBRICA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

XXXXXXXXXXX

6.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de XXX, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

Esse instrumento ratifica todas as demais cláusulas constantes no Termo De Credenciamento 02.2025.XX.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

xxxxxx,_____de_____de 2025

XXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CONTRATADA

CPSINOS
Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos.

ANEXO XIII

CREDENCIAMENTO Nº 0__/2024
MODELO DE RELAÇÃO DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS

Declaro, sob as penas da lei, que os profissionais abaixo relacionados executarão os serviçosobjeto deste credenciamento, conforme segue:

ITEM	SERVIÇO	VALOR	Nome do Profissional que realizará o serviço	N° do Registro Do Conselo de Classe

_____,___de_____de 2024.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa